



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 225/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 06 de dezembro de 2017 - Publicação: Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 1132/17

### REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo. nº 301/17-EGC, protocolado sob o nº 025544/2017

### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso IEGM: Exigibilidade do TCE/PI, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Escola de Gestão e Controle – EGC, no dia 12/12/17, na cidade de Curimatá/PI, atribuindo-lhes as diárias respectivas:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	10 a 13/12/17	3,5
Marcelo Melo Lima	97.983-X	10 a 13/12/17	3,5
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	10 a 13/12/17	3,5
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	11 a 13/12/17	2,5
Maria Olivia Silveira Reis	82.990-X	11 a 13/12/17	2,5
Adonias de Moura Júnior	02.122-9	11 a 13/12/17	2,5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE-PI



**PORTARIA Nº 1171/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 025533/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR, Matrícula nº 98.229-6 e FAMES BORGES MENDES, Matrícula nº 98.222-9, Auditores de Controle Externo, no período de 06 a 08 de dezembro de 2017, para participarem do “1º Fórum Brasileiro de Governança Pública e Corporativa” e do “11º Fórum Brasileiro de Combate a Corrupção”, que será realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 07 e 08/12/17, atribuindo-lhes duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1172/2017**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o TC/ nº 024692/2017,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, o servidor WESLEY SANTANA LEITE, do cargo em comissão de Auxiliar de Operação, TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 20 de dezembro de 2017, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1173/2017**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017.

**R E S O L V E:**

Nomear o servidor abaixo relacionado, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 20 de dezembro de 2017, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí),

Símbolo/Cargo	
TC-DAS-01	Auxiliar Operacional
	LOURENÇO DE SOUSA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 1174/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando da Diretoria de Informática, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 025600/17, e;

Considerando o recebimento de 100 notebooks e 50 monitores decorrentes de aquisição realizada por Corte de Contas (Contrato nº 19/2017 – TCE/PI – Northware Comércio e Serviços Ltda. – Ref. ao Processo TC/ nº 017043/2017) para a Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário/DTIF;

**R E S O L V E:**

Designar os servidores abaixo relacionados para integrem a Comissão Provisória destinada a atuar no recebimento dos materiais e equipamentos.

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
79107-5	Antônio Carlos Machado	DTIF- Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	Coordenador
02095-8	Paulo de Sousa Coelho Filho	DTIF- Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	Membro
02153-9	Rinaldo Alves de Araújo	DA-DPSG – seção de Controle do Patrimônio	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1175/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 304/17 – EGC, protocolado sob o nº 025734/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da servidora abaixo elencada, no período de 14 a 15 de dezembro do corrente ano, para participar do Curso IEGM: Exigibilidade do TCE/PI, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, através da Escola de Gestão e Controle – EGC, no dia 15/12/17, na cidade de Campo Maior/PI, atribuindo-lhe uma diária e meia:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 1176/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 25823/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados nos dias 19 e 20 de dezembro do corrente ano, para realizarem Inspeção Extraordinária em cumprimento a Decisão nº 1.564/17 - EXTRAPAUTA, referente ao protocolo nº 014830/17 (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET) e Visita Técnica aos estabelecimentos comerciais em shoppings centers no Município de Picos/PI, visando a implantação da Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, atribuindo-lhes uma diária e meia.

SERVIDORES	CARGO	MATRICULA
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97.124-3
Raimundo da Costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo	97.287-8
Adonias de Moura Júnior	Motorista	02.122-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1177/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 412/2017 - DFAM, protocolado sob o nº 025812/17;

**R E S O L V E:**

Suspender o recesso natalino dos servidores, abaixo relacionados, lotados na Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, desta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Vilmar Barros Miranda	96.604-5	26/12/17 a 29/12/17
Izabelle Caroline Costa Cavalcante Barros	96.533-2	21/12/17 a 05/01/18
Elbert Silva Luz Alvarenga	97.452-8	21/12/17 a 05/01/18
Alberto Miranda de Araújo	96.470-X	21/12/17 a 22/12/17
Iranildes Soares Gomes	0208-0	21/12/17 a 22/12/17

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2017**

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 145/2017, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), referente à realização do curso Gestão e Fiscalização de Contratos, na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, tendo como instrutor o Sr. João Luiz Domingues, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 8 do processo **TC/024590/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0146/2017**

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0146/2017, em favor da Empresa **GRUPO ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.942.423/0001-32**, no valor de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), referente à participação de um Procurador do TCE/PI no Curso “OPERACIONALIZAÇÃO DO SICONV (V)”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 11 do processo TC/024983/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0147/2017**

Aos cinco dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0147/2017, em favor da Empresa **EDITORA FORUM LTDA, CNPJ Nº 41.769.803/0001-92**, no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais), referente à participação de 2 (dois) servidores no “I Fórum Brasileiro de Governança Pública e Corporativa E XI Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/025533/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício - TCE-PI



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0148/2017**

Aos seis dias do mês de dezembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0148/2017, em favor da Empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99**, no valor de R\$ 5.180,00 (cinco mil e oitenta reais), referente à participação de servidor no Curso “Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/025256/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente - TCE-PI

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017/TCE/PI**

**PROCESSO DO 1º TERMO ADITIVO: TC/023033/2017**

**PROCESSO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/003983/2017 (Dispensa de Licitação nº 016/2017-TCE/PI)**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01

**CONTRATADO:** O DIA AGÊNCIA LTDA.

**CNPJ/MF:** 05.700.724/0001-61

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2017/TCE/PI, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** A partir de 30/11/2017 até 30/11/2018.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Informação nº 0278/2017; Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39(05).

**DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2017.

**PORTARIA Nº 571/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 34, de 24 de setembro de 2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 96.517-X  
Diretora Administrativa em Exercício



Apêndice “A” da Portaria nº 571/2017 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2017 E 2018 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“1ª Etapa”

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. dias	Requerimento nº
97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes Guanieri	DFAE – III Divisão Técnica	2017	08/01/2018	17/01/2018	10	023400/2017
02.069-9	Aldenora Maria Celeste Barreto Nunes Marreiros	Secretaria das Sessões	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	022255/2017
97.009-3	Ana Márcia Leal da Costa Sousa	DFAE – III Divisão Técnica	2018	08/01/2018	19/01/2018	12	023403/2017
02.070-2	Anatônia Arêa Leão Teixeira	AUDITORIA – Gab. do Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	023467/2017
97.597-4	Andrea Freitas Silva	DFAM – II Divisão Técnica	2018	08/01/2018	17/01/2018	10	024943/2017
97.116-2	Antônio Ricardo Leão de Almeida	Diretoria de Tecnologia da Informação	2018	08/01/2018	17/01/2018	10	025523/2017
97.667-9	Cleber Robert Alves de Carvalho	Gabinete Conselheira Lílían Martins	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	025568/2017
79.828-2	Clemilton Soares	DA – DPSG – Seção de Manutenção	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	025375/2017
02.077-0	Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares	Secretaria das Sessões – Seção da 2ª Câmara	2018	08/01/2018	17/01/2018	10	025488/2017
01.968-2	Daisy Mary Correa Oliveira	DFAM – V Divisão Técnica	2018	08/01/2018	24/01/2018	17	023823/2017
97.220-7	Dariane Vieira da Silva Bezerra	DA – Divisão de Gestão de Pessoas	2018	18/01/2018	01/02/2018	15	025115/2017
79.832-X	Demerval de Lobão Veras	AUDITORIA – Gab. Cons. Subst. Jackson Nobre Veras	2018	08/01/2018	19/01/2018	12	023440/2017
81.040-1	Domingos Marques Neto	DFAE – V Divisão Técnica	2018	08/01/2018	19/01/2018	12	023790/2017
97.970-8	Eduardo Silva Moura	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2018	08/01/2018	25/01/2018	18	024894/2017
97.373-4	Fernando Silva Araújo	Gab. Cons. Subst. Jackson Nobre Veras	2018	08/01/2018	19/01/2018	12	023448/2017



86.838-8	Francisco Mendes Ferreira	Escola de Gestão e Controle	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	025631/2017
97.124-3	Iury Francisco de Menezes Maniçoba	DFENG	2017	08/01/2018	18/01/2018	11	018675/2016
96.773-4	Ivaldo Ferreira da Silva	Gab, Cons. Abelardo	2018	08/01/2018	17/01/2018	10	023286/2017
02.015-0	Jandira Oliveira de Almeida Pereira	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	08/01/2018	17/01/2018	10	024897/2017
86.990-2	Jaqueline D'arc do Nascimento Barbosa	DA – DOF – Seção de Finanças	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	023129/2017
79.834-7	Jean Carlos Andrade Soares	Secretaria das Sessões – Seção da Primeira Câmara	2017	23/01/2018	01/02/2018	10	023637/2017
97.438-2	José Carlos Gonçalves Sousa	Chefia de Gab. da Presidência	2017	08/01/2018	17/01/2018	10	025702/2017
96.426-3	José Bezerra Neto	DA – DPSG – Seção de Manutenção	2018	08/01/2018	17/01/2018	10	025370/2017
97.037-9	José de Jesus Cardoso da Cunha	DFAM – VII Divisão Técnica	2018	08/01/2018	17/01/2018	10	023278/2017
02.029-0	José Fernandes da Silva Filho	DA – DPSG – Seção de Arquivo Geral	2018	08/01/2018	06/02/2018	30	022774/2017
97.429-3	José Pires do Monte	DP – DPCP – Seção de Postagem	2018	16/01/2018	30/01/2018	15	025024/2017
97.569-9	Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa	DFENG	2018	16/01/2018	26/01/2018	11	024958/2017
02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	DFAM – II Divisão Técnica	2018	08/01/2018	17/01/2018	10	024945/2017
96.918-4	Kátia Maria de Carvalho Meira	DFAM – VII Divisão Técnica	2017	08/01/2018	18/01/2018	11	023264/2017
98.206-7	Lihu da Cruz Marques	Gab. do Cons. Abelardo	2018	22/01/2018	09/02/2018	19	023287/2017
02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	DFAE – I Divisão Técnica	2018	08/01/2018	17/01/2018	10	023319/2017
02.133-4	Luis Marinho de Sousa	DA – DPSG – Seção de Arquivo Geral	2018	08/01/2018	06/02/2018	30	022800/2017
02.022-2	Margarida Maria Correia de Castro	DFAM – VII Divisão Técnica	2018	08/01/2018	19/01/2018	12	023268/2017
02.028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	DP – Seção de Apoio	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	024899/2017
97.466-8	Maria Dalvelina Rodrigues dos Reis Souza	DA	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	024561/2017
02.024-9	Maria de Fátima de Carvalho Dias Carneiro	MPC – Apoio	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	023279/2017





02.056-7	Maria de Jesus da Rocha Reis	DA – Divisão de Licitações	1988	08/01/2018	22/01/2018	15	022382/2017
02.064-8	Maria do Carmo Oliveira dos Santos	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	024893/2017
02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	DFAM – VII Divisão Técnica	2018	08/01/2018	19/01/2018	12	023265/2017
97.396-3	Maria Regina Alves Lima	Gab. do Cons. Abelardo	2018	08/01/2018	06/02/2018	30	023288/2017
82.435-6	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	DFAM – VI Divisão Técnica	2018	08/01/2018	18/01/2018	11	022842/2017
97.681-4	Nayara Figueiredo de Negreiros	Gab. do Cons. Subst. Delano Câmara	2018	17/01/2018	26/01/2018	10	024615/2017
97.189-8	Nilce Lane de Carvalho Reis	DA – Divisão de Gestão de Pessoas	2018	22/01/2018	31/01/2018	10	024848/2017
02.140-7	Osmália Matias Marques	DFAE – III Divisão Técnica	2018	08/01/2018	19/01/2018	12	023401/2017
02.205-5	Paulino Rodrigues de Abreu Filho	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2018	08/01/2018	22/01/2018	15	024890/2017
96.953-2	Raimunda da Silva Borges	DFAE – I Divisão Técnica	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	023309/2017
96.929-0	Raimundo Avelar Andrade Sousa	DFAE – III Divisão Técnica	2018	15/01/2018	26/01/2018	12	023402/2017
96.651-7	Raimundo Nonato Lima Neto	Gab. do Cons. Subst. Jackson Nobre Veras	2018	22/01/2018	02/02/2018	12	023043/2017

Apêndice “B” da Portaria nº 571/2017 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“Demais etapas”.

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
02.094-0	Adalberto Veras Gomes Filho	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	022645/2017
02.149-X	Aldenizo Pereira Campos	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2017	22/01/2018	05/02/2018	15	00589/2016
02.009-5	Ana Maria Chaves de Melo	AUDITORIA – Gab. Cons, Subst. Jackson Nobre Veras	2017	08/01/2018	25/01/2018	18	023037/2017
96.648-7	Ângela Mendes Reis	DFAM – VI Divisão Técnica	2017	08/01/2018	18/01/2018	11	022844/2017



02.040-X	Ângela Raquel da Cruz Alencar Villar de Queiroz	Secretaria das Sessões	2017	22/01/2018	05/02/2018	15	025398/2017
02.097-4	Antônio José Mendes Ferreira	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	022644/2017
97.223-1	Arquimedes de Figueiredo Ribeiro	DFAM – II Divisão Técnica	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	022472/2017
97.852-3	Caroline de Lima Santos	DFAM – V Divisão Técnica	2017	08/01/2018	25/01/2018	18	015641/2017
96.946-0	Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque	DFAM – V Divisão Técnica	2017	08/01/2018	25/01/2018	18	018508/2016
96.868-4	Djenane de Melo Rodrigues	DFAM – II Divisão Técnica	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	020741/2017
97.038-7	Edilene dos Santos Moura	DFAM – IV Divisão Técnica	2017	08/01/2018	18/01/2018	11	018508/2016
97.795-0	Érica Cristine Costa Oliveira	AUDITORIA – Gab. do Cons. Subst. Alisson Felipe	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	018324/2016
97.036-X	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	DFAM – V Divisão Técnica	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	021542/2017
97.047-6	Eurimar Nunes de Miranda Júnior	Ouvidoria	2017	08/01/2018	27/01/2018	20	024419/2017
97.861-2	Eveline da Silva Oliveira	Escola de Gestão de Controle	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	022185/2017
96.498-X	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	DFAM – IV Divisão Técnica	2017	08/01/2018	18/01/2018	11	018508/2016
97.856-8	Francisca Augisiana de Meneses Costa	Escola de Gestão e Controle	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	002280/2017
96.968-X	Francisco Leite da Silva Neto	DFENG	2017	08/01/2018	25/01/2018	18	018675/2016
97.141-3	Frinny Pessoa Bastos Alencar	MPC – Gab. José Araújo Pinheiro Júnior	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	023867/2017
96.870-6	Germana Lopes de Carvalho	DFAE – I Divisão Técnica	2017	08/01/2018	26/01/2018	19	010193/2017
96.521-9	Girlene Francisca Ferreira Silva	DFAM – II Divisão Técnica	2017	09/01/2018	23/01/2018	15	025020/2017
97.453-6	Gislainy da Silva Leite	DFAE – II Divisão Técnica	2017	08/01/2018	26/01/2018	19	025409/2017



97.199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	DFAM – IV Divisão Técnica	2017	15/01/2018	29/01/2018	15	018508/2016
79.834-7	Jean Carlos Andrade Soares	Secretaria das Sessões – Seção da Primeira Câmara	2016	08/01/2018	22/01/2018	15	024876/2017
02.033-8	Josyane Rocha da Silva	MPC – Gab. Proc. Raíssa	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	019495/2017
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	DFAM – III Divisão Técnica	2017	08/01/2018	27/01/2018	20	018508/2016
96.670-3	Jusselino Luz Nunes	Consultoria Técnica – Seção de Apoio	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	018508/2016
97.862-0	Larissa Gomes de Meneses Silva	CGP – Assessoria de Comunicação Social	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	024750/2017
97.855-8	Leonardo César Santos Chaves	DFENG	2017	15/01/2018	26/01/2018	12	018675/2016
98.044-7	Letícia Fortes de Carvalho	Gab. Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	018324/2016
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	DFAM – VI Divisão Técnica	2017	08/01/2018	18/01/2018	11	022846/2017
97.398-X	Luciana Pinheiro Leal Nunes	DA – Divisão de Gestão de Pessoas	2017	09/01/2018	26/01/2018	18	011913/2017
98.147-8	Luis Eduardo de Araújo Sousa	MPC - Gab. Procurador Plinio Ramos Neto	2017	08/01/2018	26/01/2018	19	024199/2017
98.005-6	Luiz Cláudio Demes da Mata Sousa	DTIF – Seção de Banco de Dados	2017	08/01/2018	25/01/2018	18	025221/2017
01.997-6	Maria Aparecida de Melo	DFAM – V Divisão Técnica	2017	08/01/2018	27/01/2018	20	022585/2017
02.065-6	Maria da Anunciação Barbosa Machado	DA – DPSG – Seção de Almoxarifado	2017	08/01/2018	27/01/2018	20	024984/2017
02.035-4	Maria da Conceição Silva Oliveira	DA – DPSG – Seção de Manutenção	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	022183/2017
02.026-5	Maria das Graças Lima Pereira da Silva	DFAP – Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	021716/2017
98.165-X	Maria de Fátima Sousa de Araújo	Escola de Gestão e Controle	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	022292/2017
97.224-0	Maria do Socorro Lima Castelo Branco Rêgo	Gab. Cons. Luciano Nunes	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	021537/2017
01.992-5	Maria Irismar de Sousa	DA – DPSG – Seção de Almoxarifado	2017	22/01/2018	05/02/2018	15	024788/2017
96.496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	DFAM – V Divisão Técnica	2017	08/01/2018	17/01/2017	10	018508/2016
87.821-9	Maricildes Dantas Coutinho	DA – DOF – Seção de Contabilidade	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	018616/2017



98.112-5	Mussoline Marques de Sousa Guedes	CGP – Assessoria de Comunicação Social	2017	30/01/2018	08/02/2018	10	024751/2017
98.200-2	Mozart Francisco Figueiredo da Silva	DFAM – III Divisão Técnica	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	018508/2016
98.095-1	Nádia Takeuchi Ayres	Escola de Gestão e Controle	2017	08/01/2018	17/01/2018	10	021996/2017
02.083-4	Oséas Machado Coelho Filho	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2017	22/01/2018	10/02/2018	20	022646/2017
97.207-0	Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves	DFAE – IV Divisão Técnica	2017	08/01/2018	18/01/2018	11	018508/2016
02.109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	DFAM – V Divisão Técnica	2017	08/01/2018	17/01/2018	10	022584/2017
96.811-X	Renara Karine Calado e Silva	Secretaria das Sessões	2017	08/01/2018	17/01/2018	10	022279/2017
98.096-5	Renata Borges de Almeida Lima	Gab. Cons. Subst. Delano Câmara	2017	10/01/2018	24/01/2018	15	018569/2017
02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	DFAM – V Divisão Técnica	2017	08/01/2018	20/01/2018	13	021543/2017
02.112-1	Rosa Amélia Sampaio Arias Fernandez	DFAM – V Divisão Técnica	2017	08/01/2018	20/01/2018	13	021539/2017
02.190-3	Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas	DFAM – V Divisão Técnica	2017	08/01/2018	21/01/2018	14	022583/2017
97.128-6	Thaís Freire Santana	DFENG	2016	08/01/2018	27/01/2018	20	025393/2017
01.998-4	Valdira Soares e Soares	Escola de Gestão e Controle	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	002280/2017
96.760-1	Valquíria Nogueira Soares Barros Araújo	Escola de Gestão e Controle	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	021966/2017
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	DFAM	2017	08/01/2018	22/01/2018	15	021569/2017



**PORTARIA Nº 585/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC - 025569/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA CUNHA, matrícula nº 97.037-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio no período de 18.01 a 01/02/18, concedida por meio da Portaria nº 065/05.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 96517-X  
Diretora Administrativa em Exercício

**PORTARIA Nº589/2017 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.312-2	Helcio de Abreu Soares	Auditor de Controle Externo	DTIF - Divisão de Desenvolvimento DE Softwares	05/12/2017	025751/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 96.517-X  
Diretora Administrativa em Exercício



**PORTARIA Nº 590/2017 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimentos nº</i>
96.610-0	Luziene da Silva Louzeiro	Auxiliar de Operação	DA-DPSG	06/12/2017 a 07/12/2017	025675/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 96.517-X  
Diretora Administrativa em Exercício

**PORTARIA Nº 591/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 025620/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, matrícula nº 97.132-4, para gozo de três dias de folga nos dias 07/12/2017, 11/12/2017 e 12/12/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2015, objeto da Portaria nº 623/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 96.517-X  
Diretora Administrativa em Exercício



**PORTARIA Nº 592/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 025702/2017,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor JOSÉ CARLOS GONÇALVES SOUSA, matrícula nº 97.438-2, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 24/11/2015 a 23/11/2016, para gozo no período de 08/12 a 27/12/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro, de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 96.517-X  
Diretora Administrativa em Exercício

**PORTARIA Nº 593/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 025781/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora DIANA MARIA FERREIRA SAMAPAI, matrícula nº 02.121-X, para gozo de cinco dias de folga nos dias 11/12/2017 a 15/12/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 96.517-X  
Diretora Administrativa em Exercício



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**PARECER PRÉVIO Nº 271/2017**

**PROCESSO** TC 015474/2014

**DECISÃO** Nº 622/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PIRACURUCA – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2014.

**RESPONSÁVEL:** RAIMUNDO ALVES FILHO

**ADVOGADO:** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 E OUTRO.

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RELATOR SUBSTITUTO:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. DIVERGÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE. REGISTRO DE SALDO NA CONTA “DEPÓSITOS”.

1. Descumprimento do limite normatizado pelo art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF. Apontamento amenizado em detrimento da aplicabilidade da Decisão Plenária nº 889/2014.

2. Os Demonstrativos contábeis assim como seus registros, devem obedecer aos dispositivos pela Lei nº 4.320/64.

3. Os valores constantes na conta “depósitos” devem ser repassados a quem de direito em curto prazo, já que são valores de terceiros.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Contas de Governo. Exercício de 2014. Parecer Prévio em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **aprovação com ressalvas**. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83), considerando a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8424 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99). Em face da seguinte irregularidade: 1) *Atraso de 03 dias no envio do Balanço Geral;* 2) *Despesas com pessoal do poder executivo acima do limite legal;* 3) *Divergência no demonstrativo da dívida flutuante;* e 4) *valor expressivo registrado na conta depósito.*

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

**Relator Substituto**

**ACÓRDÃO Nº 2.925/2017**

**PROCESSO** TC 015474/2014

**DECISÃO** Nº 622/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PIRACURUCA – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2014.

**RESPONSÁVEL:** MANOEL FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO:** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 E OUTRO.

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RELATOR SUBSTITUTO:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. AUSÊNCIA E/OU FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PAGAMENTOS DE JUROS DECORRENTES DO ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS.





1. Em que pese o envio documental das peças ausentes, ocorreu o descumprimento da Resolução TCE-PI nº09/2014, que pugna pelo o envio desta por meio eletrônico.
2. Os procedimentos licitatórios foram encaminhados, contudo, apresentaram falhas de formalização que afronta dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TCE-PI nº 09/2014.
3. O pagamento juros por atraso de pagamento de obrigações vai de encontro aos Princípios da Eficiência e Economicidade postos na CF em seus artigos de nºs 37 e 70 respectivamente.
4. A ausência de retenção de contribuição de prestadores de serviços descumpra as exigências da Lei nº 8.212/91.

*Sumário. Prestação de Contas o da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Contas de Gestão. Exercício de 2014. Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83), considerando a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8424 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99). Em face da seguinte irregularidade: 1) Não envio de peças componentes da prestação de contas; 2) Ausência e/ou falhas nos procedimentos licitatórios; 3) Fragmentação de despesas; 4) Pagamento de juros decorrentes de atrasos no recolhimento de encargos sociais; 5) Não retenção de INSS de prestadores de serviços e 6) Inadimplência com a Eletrobrás.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Manoel Francisco da Silva no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelas razões acima já apresentadas, deixar de acatar a imputação de débito sugerida pelo Parquet de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, deixar ainda de aplicar a sanção de multa ao gestor em relação à Denúncia TC/01902/2015 já considerada parcialmente procedente quando do julgamento desta, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

Decidiu, a Segunda Câmara, **unânime**, por não vislumbra razões para tanto, deixar de acatar a sugestão Ministerial de **comunicação ao Ministério Público Estadual**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

### ACÓRDÃO Nº 2.926/2017

**PROCESSO** TC 015474/2014

**DECISÃO** Nº 622/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PIRACURUCA – DENÚNCIA TC/015007/2015 (APENSADA) - EXERCÍCIO DE 2014.

**DENUNCIANTE:** EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO (VEREADOR)

**RESPONSÁVEL:** RAIMUNDO ALVES FILHO

**ADVOGADO:** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 E OUTRO

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**RELATOR SUBSTITUTO:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMENTA. DENÚNCIA APENSADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE SERVIDORES.



*Sumário. Prestação de Contas o da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Denúncia TC/015007/2015 apensada. Exercício de 2014. Procedência sem aplicação de multa específica. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **TC/015007/2015 - Denúncia**, apensado ao **TC/015474/2014**, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83) do processo **TC/015474/2014**, considerando a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8424 que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente a sugestão Ministerial, **pela procedência da Denúncia TC/015007/2015**, porém **sem aplicação de multa específica**.

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Substituto Jaylson Fabinh Lopes Campelo**

**Relator Substituto**

### ACÓRDÃO Nº 2.927/2017

**PROCESSO TC 015474/2014**

**DECISÃO Nº 622/17**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PIRACURUCA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB - EXERCÍCIO DE 2014.

**RESPONSÁVEL:** RAYANE FERNANDA LEMOS

**ADVOGADO:** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 E OUTRO.

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RELATOR SUBSTITUTO:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SALDO DE RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO. PAGAMENTOS DE JUROS DECORRENTES DO ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS.

1. Apesar do o art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, vedar ao titular de Poder, apenas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, a contração de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, o apontamento vai de encontro aos Princípios Orçamentários da Anualidade e do Equilíbrio.

3. O pagamento de juros por atraso de pagamento de obrigações vai de encontro aos Princípios da Eficiência e Economicidade postos na CF em seus artigos de nºs 37 e 70 respectivamente.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Contas do FUNDEB. Exercício de 2014. Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, e aplicação de multa. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83), considerando a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8.424 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99). Em face da seguinte irregularidade: 1) *Saldo de restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro*; e 2) *Pagamento de juros decorrentes de atraso no recolhimento de obrigações patronais*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa a Sra. Rayane Fernanda Lemos** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, deixar de acatar a imputação de débito sugerida pelo Parquet de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).



Decidiu, a Segunda Câmara, **unânime**, por não vislumbra razões para tanto, deixar de acatar a sugestão Ministerial de **comunicação ao Ministério Público Estadual**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Substituto Jaylson Fabinh Lopes Campelo**

**Relator Substituto**

### ACÓRDÃO Nº 2.928/2017

PROCESSO TC 015474/2014

DECISÃO Nº 622/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PIRACURUCA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO DE 2014.

**RESPONSÁVEL:** VALDERI MACHADO DE CARVALHO

**ADVOGADO:** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 E OUTRO

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**RELATOR SUBSTITUTO:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENCIAS E/OU FALHAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESTOS A PAGAR SEM A COMPROVAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO. NÃO RETENÇÃO DE INSS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. PAGAMENTOS DE JUROS DECORRENTES DO ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS.

1. Os procedimentos licitatórios foram encaminhados, contudo, apresentaram falhas de formalização que afronta dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TCE-PI nº 09/2014.

2. Apesar do art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, vedar ao titular de Poder, apenas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, a contração de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, o apontamento vai de encontro aos Princípios Orçamentários da Anualidade e do Equilíbrio.

3. O pagamento de juros por atraso de pagamento de obrigações vai de encontro aos Princípios da Eficiência e Economicidade postos na CF em seus artigos de nºs 37 e 70 respectivamente.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Contas do FMS. Exercício de 2014. Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, e aplicação de multa. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83), considerando a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8.424 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99). Em face da seguinte irregularidade: *1) Saldo de restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro; e 2) Pagamento de juros decorrentes de atraso no recolhimento de obrigações patronais.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Rayane Fernanda Lemos** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, deixar de acatar a imputação de débito sugerida pelo Parquet de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

Decidiu, a Segunda Câmara, **unânime**, por não vislumbra razões para tanto, deixar de acatar a sugestão Ministerial de **comunicação ao Ministério Público Estadual**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).



**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Substituto Jaylson Fabinh Lopes Campelo**

**Relator Substituto**

### ACÓRDÃO Nº 2.929/2017

**PROCESSO** TC 015474/2014

**DECISÃO** Nº 622/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PIRACURUCA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – EXERCÍCIO DE 2014.

**RESPONSÁVEL:** MARINEUSA DE SOUSA CARVALHO MENESES

**ADVOGADO:** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 E OUTRO

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**RELATOR SUBSTITUTO:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENCIAS E/OU FALHAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. NÃO RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

1. Os procedimentos licitatórios foram encaminhados, contudo, apresentaram falhas de formalização que afronta dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TCE-PI nº 09/2014.

2. A ausência de retenção de contribuição ao INSS de prestadores de serviços descumpra as exigências da Lei nº 8.212/91.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Contas do FMAS. Exercício de 2014. Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, e aplicação de multa. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83), considerando a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8.424 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99). Em face da seguinte irregularidade: 1) *Ausência e/ou falhas nos procedimentos licitatórios;* e 2) *Não retenção de contribuições para o INSS de prestadores de serviços;*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, pela aplicação de **multa** a **Sra. Marineusa de Sousa Carvalho Menezes** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Substituto Jaylson Fabinh Lopes Campelo**

**Relator Substituto**



**ACÓRDÃO Nº 2.930/2017**

**PROCESSO** TC 015474/2014

**DECISÃO** Nº 622/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – HOSPITAL MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2014.

**RESPONSÁVEL:** DIRCE MARIA RAMOS ESCÓRCIO MELO

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**RELATOR SUBSTITUTO:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

1. A ausência de retenção de contribuição ao INSS de prestadores de serviços descumpra as exigências da Lei nº 8.212/91.

*Sumário. Prestação de Contas do Hospital Municipal de Piracuruca. Exercício de 2014. Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, sem aplicação de multa. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99). Em face da seguinte irregularidade: 1) *Não retenção de contribuições para o INSS de prestadores de serviços.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Substituto Jaylson Fabinh Lopes Campelo**

**Relator Substituto**

**ACÓRDÃO Nº 2.931/2017**

**PROCESSO** TC 015474/2014

**DECISÃO** Nº 622/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PIRACURUCA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2014.

**RESPONSÁVEL:** RAYANE FERNANDA LEMOS

**ADVOGADO:** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 E OUTRO

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**RELATOR SUBSTITUTO:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENCIAS E/OU FALHAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. NÃO RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

1. Os procedimentos licitatórios foram encaminhados, contudo, apresentaram falhas de formalização que afronta dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TCE-PI nº 09/2014.

2. A ausência de retenção de contribuição ao INSS de prestadores de serviços descumpra as exigências da Lei nº 8.212/91.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Contas da Secretaria Mun. de Educação. Exercício de 2014. Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, e aplicação de multa. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83), considerando a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8.424 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de



**regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99). Em face da seguinte irregularidade: 1) *Ausência e/ou falhas nos procedimentos licitatórios; e 2) Não retenção de contribuições para o INSS de prestadores de serviços.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, pela aplicação de **multa** a **Sra. Rayane Fernanda Lemos** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Substituto Jaylson Fabinh Lopes Campelo

Relator Substituto

### ACÓRDÃO Nº 2.932/2017

PROCESSO TC 015474/2014

DECISÃO Nº 622/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO DE 01/01 A 31/05/2014 E 01/08 A 31/12/2014 – EXERCÍCIO DE 2014.

RESPONSÁVEL: SIMÃO PEDRO ALVES DE MELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

1. A variação acima da média dos índices inflacionários em desacordo com o art. 37, X. Envio da Resolução nº 001/2012.

*Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Piracuruca. Período de 01/01 a 31/05/2014 e 01/08 a 31/12/2014 Exercício de 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Substituto Jaylson Fabinh Lopes Campelo

Relator Substituto



**ACÓRDÃO Nº 2.933/2017**

**PROCESSO** TC 015474/2014

**DECISÃO** Nº 622/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PERÍODO DE 01/06 A 31/07/2014 – EXERCÍCIO DE 2014.

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**RELATOR SUBSTITUTO:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

*Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Piracuruca. Período de 01/06 A 31/07/2014. Exercício de 2014. Julgamento de Regularidade em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 30, 70), o contraditório da II DFAM (Peças 67, 81), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 99).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2017, em Teresina, 08 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Substituto Jaylson Fabinh Lopes Campelo**

**Relator Substituto**

**ACÓRDÃO Nº. 2.953/2017**

**PROCESSO** TC/001928/2017.

**DECISÃO** Nº 515/2017.

**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

**OBJETO:** SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA FUESPI

**DENUNCIADO:** NOUGA CARDOSO BATISTA – REITOR

**DENUNCIANTE:** FRANCISCA MARIA GOMES

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA.** PESSOAL. IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÕES DE SERVIDORES. DESVIO DE FUNÇÃO. DESCUMPRIMENTO AO ESTATUTO DA ENTIDADE. ANULAÇÃO DAS NOMEAÇÕES.

1. A nomeação irregular para ocupação de cargos em comissão constitui violação ao princípio da moralidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal.
2. A prática do desvio de função é ilegal mesmo que ocorra em benefício do servidor.
3. As nomeações devem obedecer ao Estatuto da Entidade, além das normas constitucionais.

**SUMÁRIO:** DENÚNCIA CONTRA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Pelo conhecimento da presente denúncia. No mérito, pela procedência parcial. Pela determinação legal para que o atual gestor da FUESPI anule, no prazo máximo de 30 dias as nomeações citadas na proposta de voto do Relator. RPPS. Pelo pensamento ao processo de prestação de contas do órgão. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/12 da peça 06, o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de



Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/09 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 20, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **determinação legal** para que o **atual gestor da FUESPI** anule, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, as nomeações que afrontam os artigos 19 e 20 do Estatuto da FUESPI, citadas na proposta de voto do Relator, bem como promova a readequação do exercício dos cargos comissionados às correspondentes lotações previstas no Estatuto ou na legislação de regência, sob pena de multa de 5.000 UFR-PI (prevista no art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/2009).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI (exercício financeiro de 2017) para que seja considerado no julgamento das suas contas anuais.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 42, em Teresina, 14 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* \_\_\_\_\_ Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1.333/2017

**PROCESSO TC/015472/2014**

**DECISÃO Nº. 280/2017**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 16 DE 16 DE MAIO DE 2017**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

**GESTORES: GINA NOGUEIRA MATIAS (01/01 A 31/03/14; GLAUCYANE MARA DE SOUSA KARDOSO (01/04 A 31/12/14)**

**RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014) – QUANTO À GESTÃO DA SRA. GINA NOGUEIRA MATIAS.** Não se manifestar sobre as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pimenteiras-PI (exercício financeiro de 2014 – período de 01/01 a 31/03/14), tendo em vista que as mesmas, em razão da Decisão Plenária nº 214/2015, não foram objeto de análise pelas divisões técnicas do TCE/PI e pelo Ministério Público de Contas. Decisão unânime. **QUANTO À GESTÃO DA SRA. GLAUCYANE MARA DE SOUSA KARDOSO (01/04 A 31/12/2014).** Despesas não licitadas: aquisições de medicamentos (R\$200.740,00); Irregularidades no procedimento Pregão Nº 025/2014 para aquisição de materiais hospitalares (R\$55.623,19); Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Glaucyane Mara de Sousa Kardoso no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

#### **QUANTO À GESTÃO DA SRA. GINA NOGUEIRA MATIAS:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 40, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, **não se manifestar sobre as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pimenteiras-PI (exercício financeiro de 2014 – período de 01/01 a 31/03/14)**, tendo em vista que as mesmas, em razão da Decisão Plenária nº 214/2015, não foram objeto de análise pelas divisões técnicas do TCE/PI e pelo Ministério Público de Contas.





**QUANTO À GESTÃO DA SRA. GLAUCYANE MARA DE SOUSA KARDOSO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 40, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Glaucyane Mara de Sousa Kardoso, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/008841/17

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Isabel de Assis Brito

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI

**Relator:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 450/17 – GLN**

Trata-se de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Isabel de Assis Brito**, CPF nº 182.186.523-53, RG nº 1.464.450-PI, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 1202, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 e no art. 40, I, II e III da Lei Municipal nº 2.192/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03, fls. 01/03), com o parecer ministerial (peça 04, fls. 1/1), **DECIDO**, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 e no art. 40, I, II e III da Lei Municipal nº 2.192/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 756/17 (peça 02, fls. 41), de 14/02/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 1.799 de 17/02/2017 (peça 02, fls. 43), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 615,60** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92.	937,00
b) Gratificação por Tempo de Serviço, art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92.	46,85
• A média aritmética ficou em R\$ 968,60 (art. 1º da Lei nº 10.887/04) X Proporcionalidade de 63,55%, resultou no total de R\$ 615,60.	-
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>615,60</b>



\* **O benefício foi fixado em um salário mínimo de acordo com o art. 7º, IV da CF/88.**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

**Processo TC/022961/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais

**Interessada:** Caio Florentino Pereira

**Órgão de origem:** Fundo Municipal de Previdência de Paulistana PI

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

**Decisão nº 418/2017 - GKB**

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais de interesse do servidor **CAIO FLORENTINO PEREIRA**, CPF nº 267.045.523-91, matrícula nº 120, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Prefeitura Municipal de Paulistana, com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, “b” da CF/88, c/c o art. 19, da Lei nº 007 de 15 de junho de 2007, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 300/2017 (Peça 2, fls.36), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 04 de setembro de 2017, com proventos calculados pela média no valor mensal de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de dezembro de 2017.

*(Assinatura Digitalizada)*  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.  
Relator

**Processo TC/024479/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessado:** Adão Gonçalves Bezerra

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência de São Francisco do Piauí

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão Monocrática nº 419/2017 - GKB**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **ADÃO GONÇALVES BEZERRA**, CPF nº 350.255.493-53, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 163, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação da Prefeitura de São Francisco do Piauí, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e art. 56, da Lei Municipal nº 505/16.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 103/2017 (Peça 2, fls. 27/28), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 24/08/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.149,36** (três mil e cento e quarenta e nove reais e trinta e seis



centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Relator

Processo: TC nº 011025/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: Teresinha Araújo Oliveira.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procuradora: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 380/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Teresinha Araújo Oliveira, CPF nº 181.324.303-44, RG nº 2.426.160-PI, matrícula nº 100865-0, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “A”, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 501/2017** – (Peça 2, fl. 147), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 65 de 05/04/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **Sr.ª Teresinha Araújo Oliveira**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.603,02** (dois mil, seiscentos e três reais e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 2.547,82
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 55,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.603,02</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024755/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: Carmelina Lima Ribeiro.

Órgão de origem: FMPS – Fundo de Previdência Social de Jurema.

Procuradora: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 381/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Carmelina Lima Ribeiro, CPF nº 804.689.933-04, RG nº 1.901.119-PI, matrícula nº 54, ocupante do cargo de Professor, lotada na Prefeitura de Jurema-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o parecer ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 133/2017** – (Peça 2, fl. 44/45), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCCCXCVI, de 15/08/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **Sr.ª Carmelina Lima Ribeiro**, nos termos do **art. 23 c/c 29, da lei Nº 009/2009, que dispõe sobre o regime Próprio de Previdência do Município, e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º, do art. 40 da CF/88**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.553,92** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).



<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
Vencimento, de acordo com o artigo 30, § 2º, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do Sistema de ensino público do Município de Jurema-PI e da outras providências.....	<b>R\$</b>	<b>3.149,36</b>
Regência, nos termos do art. 34, inciso IV, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema-PI e da outras providências.....	<b>R\$</b>	<b>472,40</b>
Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do Sistema de ensino público do Município de Jurema-PI e da outras providências.....	<b>R\$</b>	<b>472,40</b>
Gratificação de Incentivo a Qualificação, nos termos do art. 35. Inciso II, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema-PI e da outras providências.....	<b>R\$</b>	<b>459,76</b>
<b>TOTAL EM ATIVIDADE</b>	<b>R\$</b>	<b>4.553,92</b>
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$</b>	<b>4.553,92</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de Dezembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 018659/2017  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.  
Interessada: Francisca Maria Gonçalves de Mesquita Cunha.  
Órgão de origem: Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão.  
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 382/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora Francisca Maria Gonçalves de Mesquita Cunha, CPF nº 395.608.213-34, RG nº 762.423-PI, matrícula nº 203, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura de Hugo Napoleão-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o parecer ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 070/2017** – (Peça 2, fl. 36/37), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCCCLXXIV, de 14/07/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora **Sr.ª Francisca Maria Gonçalves de Mesquita Cunha**, nos termos do **art. 23 c/c 29, da Lei nº 004/2015 que regula o Fundo de Previdência do Município de Hugo Napoleão e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.539,31** (mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
Vencimento, de acordo com o art. 56 da Lei Municipal nº 077 de 26/04/2010 que dispõe o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Hugo Napoleão – Piauí.....	<b>R\$</b>	<b>1.539,31</b>
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$</b>	<b>1.539,31</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de Dezembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 006902/2017  
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado José Francisco Rocha Filho.  
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.  
Interessada: Girlene Batista de Araújo  
Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 383/17 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Girlene Batista de Araújo**, CPF nº 655.947.973-00, na condição de companheira, devido ao falecimento do Sr. **José Francisco Rocha Filho**, CPF nº 490.653.003-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no posto de Soldado, ocorrido em 01/02/2009.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1429/2016 (Peça 02, fl. 73/74)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 06 de 09/01/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Girlene Batista de Araújo**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004 e no art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 art. 42, § 2º da CF/88, Lei 8.213/91 e Lei Estadual nº 5.378/04**, com proventos mensais no valor de **R\$ 629,55** (seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSIDIO – 1/5 DE R\$ 3.1000,00		LEI Nº 6.173/2012				R\$ 620,00	
VPNI – 1/5 DE R\$ 47,747 (CURSO FORMAÇÃO DE SOLDADO)		LEI Nº 6.173/2012				R\$ 9,55	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 629,55</b>	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATEIO	VALOR (R\$)
GIRLENE BATISTA DE ARAÚJO	23/02/1970	CÔMPANH EIRA	655.947.973-00	17/10/2016	VITALÍCIO	20,00	629,55

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de dezembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/005870/2017**

**ASSUNTO: ANÁLISE CONCOMITANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO**

**RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DM Nº 337/2017 - GJC**

## 1. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de análise concomitante da prestação de contas, referente ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio. Verificou-se excessiva quantidade de Denúncias e Representações em face do aludido município, são elas:

**Denúncias** TC/020391/2017 e TC/001829/2017;

**Representações:** TC/018710/2017; TC/020240/2017; TC/020241/2017; TC/016758/2017, TC/023573/2017, TC/025790/2017, TC/023573/2017, TC/023571/2017, TC/021817/2017, TC/021813/2017, TC/021811/2017, TC/020242/2017, TC/017477/2017, TC/015568/2017; TC/015307/2017, TC/013011/2017, TC/012295/2017, TC/012293/2017, TC/007958/2017, TC/007956/2017 e TC/006278/2017.



Em razão da gravidade dos fatos noticiados nas inúmeras representações protocoladas nesta Corte de Contas e do fato de que o gestor (Sr. José Medeiros da Silva – Prefeito do município de Manoel Emídio/PI) não vem respondendo várias destas Denúncias e Representações, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal sugere o bloqueio imediato das contas bancárias da Prefeitura Municipal, a fim de que as mesmas sejam respondidas, bem como *inspeção in loco* no município.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Constam, até o presente momento, tramitando nesta Corte de Contas um total de 23 processos entre Denúncias e Representações em face do Município de Manoel Emídio. Constatou-se que o gestor, Sr. José Medeiros da Silva – Prefeito Municipal, não vem apresentando a devida resposta, com seus esclarecimentos a respeito dos fatos narrados pelos denunciante, demonstrando um manifesto descaso e desrespeito para com a Administração Pública, o Tribunal de Contas e os cidadãos de Manoel Emídio.

As Representações relatam fatos graves, dentre eles, licitações irregulares, desvio dos recursos dos contribuintes subsidiado por licitações, contratos e transferências fraudulentas, gastos injustificados com combustível, gastos injustificados com carnaval e aniversário de emancipação política do município, dentre outros de igual gravidade.

Os fatos expostos e a inércia do gestor em esclarecê-los, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por este Relator, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para regularizar uma situação de possível dano ao erário. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

*“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.*

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a

o e condutas irregulares no âmbito da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, resultando em prejuízo ao erário e ao interesse público.

Assim, resta configurado o “*fumus bonis iuris*” e o “*periculum in mora*”, sendo cabível a concessão da medida cautelar e, dada a relevância dos fatos narrados, tenho como dispensável o cumprimento de todas as formalidades procedimentais, inclusive a prévia oitiva do gestor e a oitiva do Ministério Público de Contas, para evitar, além da exposição de riscos ao erário, a ineficácia da decisão de mérito desta Corte que, por ventura, venha confirmar a presente decisão liminar.



Em sendo assim, como medida de prudência e pelo risco de grave lesão ao erário e a direito alheio, ou de ineficácia de decisão de mérito, concedo a **Medida Cautelar** para bloquear de imediato as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio e instaurar inspeção *in loco* no município; a citação do gestor do Município de Manoel Emídio, Sr. José Medeiros da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) úteis dias da juntada do AR aos autos, apresente justificativa aos fatos narrados no pedido cautelar.

### 3. DECISÃO

Acatando sugestão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, e com respaldo no artigo 450 do RITCE/PI, decido o que segue:

- 1) Determinar o bloqueio imediato das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI;
- 2) Determinar a instauração de inspeção *in loco* no município de Manoel Emídio – PI, nos termos do art. 180 do RITCE-PI;
- 3) Dê-se *ciência* imediata - *POR TELEFONE/FAX/E-MAIL* - desta decisão ao *PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO*, Sr. José Medeiros da Silva;
- 4) Determina-se, também, a citação do Prefeito através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos com Aviso de Recebimento – AR, para que se pronuncie e apresente justificativa aos fatos narrados no pedido cautelar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos desta Denúncia neste Tribunal, conforme determina a Resolução TCE/PI nº. 198/2009, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (ADMISSIBILIDADE RECURSO)

Trata-se de **Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. *Alcindo Piauilino Benvindo Rosal*, Presidente do Consórcio Regional de Saneamento Sul do Piauí - CORESA, no exercício financeiro de 2017, via advogado Thiago Nunes de Carvalho (OAB-PI nº 6.985), com procuração sob a peça 3, em face do Acórdão nº 2529/2017 (peça 4) do processo TC/012999/2017 de relatoria da Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 168/17 de 12/09/2017 (peça 5), que decidiu pela procedência da Representação com aplicação de multa ao gestor e apensamento a Prestação de Contas da CORESA, exercício de 2017.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente **TC/025493/2017**, protocolado em 30/11/2017, foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o cumprimento dos referidos pressupostos, sendo eles os arts. 157, inciso II da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os art. 440, inciso II, art. 441 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), bem como o art. 1003, §4º do Novo CPC.

Visto a admissão do Recurso de Reconsideração por esta Egrégia Corte de Contas em 04/12/2017, encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal.

Posteriormente, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas para análise do mérito. Em seguida, retornem ao presente Relator para as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
13/12/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 043/2017**

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

DENÚNCIA

**TC/009764/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MATIAS OLÍMPIO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Objeto: Relata supostas irregularidades no Decreto Municipal nº 004/2017, que sustou todos os atos do Concurso Público Edital nº 01/2016, e, possíveis irregularidades no Teste Seletivo nº 01/2017, para provimento de cargos temporários no quadro da Prefeitura.

Referências Processuais: Encontra-se relacionado a este Processo: TC/005898/2017 - Prestação de Contas da P M de Matias Olímpio, exercício de 2017.

Dados complementares: Denunciantes: Antônia Aline de Lima Oliveira e outros. Denunciado: Edísio Alves Maia (Prefeito).

Advogado(s): Gilmarcus Alves dos Santos - OAB/PI nº 8.917 e outro (peça 02, fls. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, pelos denunciantes) ; Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (peça 17, fls. 03, pelo denunciado)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005358/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, FMDCA e Hospital Regional Mariana P. Ferreira, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 11), contraditório (peça 29) e parecer do MPC (peça 31).

**RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

**RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAULISTANA

**RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE PAULISTANA

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA ARLETE DE SOUSA BORGES AMORIM - FMPS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA

**RESPONSÁVEL: ELIAS DE SOUSA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**





Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAULISTANA

## DENÚNCIA

### **TC/010686/2017 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA DE TERESINA, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA DE TERESINA

Objeto: Relata supostas irregularidades relacionadas à contratação do Instituto Samara Sena – ISENA pela Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST.

Dados complementares: Denunciante: Osvaldo de Jesus Silva. Denunciado: Olavo Braz Barbosa Nunes Filho (secretário).

## REPRESENTAÇÃO

### **TC/017522/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA C. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CAMARA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Objeto: elatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro 2017 (Documentação Web, mês de abril/2017), culminando no pedido de bloqueio das contas

Dados complementares: Representação: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Manoel Messias Alves Martins (vereador - presidente da C. M. de Novo Oriente do Piauí).

### **TC/017550/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA CORESA - CONSORCIO REG. DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUI , EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CORESA - CONSORCIO REG. DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUI

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Alcindo Piauilino Rosal (presidente).

### **TC/019971/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA CORESA - CONSORCIO REG. DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUI , EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CORESA - CONSORCIO REG. DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUI

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Alcindo Piauilino Rosal (presidente).

### **TC/021855/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA CORESA - CONSORCIO REG. DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUI , EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CORESA - CONSORCIO REG. DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUI



Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas.  
Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Alcindo Piauilino Rosal (presidente).

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

**QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)**

DENÚNCIA

**TC/000788/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria).

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Objeto: Notícia o acúmulo ilegal de cargos pelo Sr. ERASMO FREIRE GOMES NETO, servidor municipal (enfermeiro – Secretaria Municipal de Saúde) e Secretário Municipal de Saúde, ambos no Município de São Miguel do Tapuio.

Dados complementares: Denunciante: Heráclito Freire Gomes Neto (via Ouvidoria); Denunciado: José Lincoln Sobral Matos (Prefeito).

Advogado(s): Esdras de Lima Nery OAB/PI nº 7.671 (substabelecimento à peça 20, fls. 01)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005343/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: SÔNIA MARIA GOMES FERREIRA - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))** De: 29/01/15 à 31/12/15



Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE ELIZEU MARTINS

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - UMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: UMS - DE ELIZEU MARTINS/ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: PEDRO FERRAZ TELES - CÂMARA (PRESIDENTE (A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

### **TC/015208/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Neemias da Cunha Lemos (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/016741/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;  
TC/012169/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciado: Neemias da Cunha Lemos (Prefeito).

OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/2015, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS (01/01 - 31/05/2014), UMS (01/01 - 31/05/2014), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 09), do contraditório (peça 45) e parecer do MPC (peça 48).

**RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 22, fls. 14, contas de governo; peça 27, fls. 15, contas de gestão)

**RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - FUNDEB (GESTOR (A))** De: 01/01/14 à 31/05/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 25, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: LÉLIA FABRÍCIO NOGUEIRA LISBOA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 32, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 31/05/14

Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 26, fls. 10)

**RESPONSÁVEL: LETICIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS - FMS (GESTOR(A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 35, fls. 09)

**RESPONSÁVEL: ELÇON ALVES BATISTA JÚNIOR - FMAS (GESTOR (A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CRISTALANDIA DO PIAUI



Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 41, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: FABIANA LISBOA TIAGO LOZEIRO - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: LETICIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS - UMS (GESTOR(A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: UMS - NEY PARANAGUA / CRISTALANDIA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 34, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: NOELTON ALVES LISBOA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CRISTALANDIA DO PIAUI

### **TC/015217/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Dados	complementares:	Processos	Apensados:
TC/017939/2015	- Balanço Geral	- exercício	de 2014;
TC/013897/2015	- Balanço Geral	- exercício	de 2014;

Obs: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/2015, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FUNDEB (período de 01/01 – 28/02/2014) e FMAS, conforme consta dos Relatórios de fiscalização (peça 08), do contraditório (peça 32) e do parecer do MPC (peça 34).

**RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Marcela Tavares e Silva OAB/PI nº 3.931 (Peça 20, fls.14)

**RESPONSÁVEL: DERLIZANDRA DIAS MARQUES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Marcela Tavares e Silva (OAB/PI nº 3.931) (Peça 26, fls.13)

**RESPONSÁVEL: SILEZIA DIAS PEREIRA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/03/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Marcela Tavares e Silva (OAB/PI nº 3.931) (Peça 27, fls. 08)

**RESPONSÁVEL: MARIA VIEIRA GOMES NETA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Marcela Tavares e Silva (OAB/PI nº 3.931) (Peça 28, fls. 18)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ NILTON DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (peça 29, fls. 03)

### **REPRESENTAÇÃO**

### **TC/012986/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. DE MATIAS OLIMPIO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.



Unidade Gestora: CAMARA DE MATIAS OLIMPIO

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro 2017 (Sagres Folha, mês de fevereiro/2017), culminando no pedido de bloqueio das contas da Câmara Municipal.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Francisco de Sousa Pinto ( vereador - presidente da C. M. de Matias Olímpio).

### **TC/014695/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE SIMPLICIO MENDES.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do Município de Simplício Mendes, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos que demonstrem o cumprimento da Decisão Normativa nº 27.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito).

**CONSA. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/005419/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Benjamin Valente Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/013543/2015 - Representação referente a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado(a): Firmino de Sousa Aguiar (Vereador - Presidente da C. M. de Tamboril). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 45 de 26/11/2015, Decisão nº 1093/15 (peça 20), Acórdão nº 2.717/15 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 08/16, de 13.01.2016 (págs. 02-03);  
TC/017706/2015 - Representação referente a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado(a): Firmino de Sousa Aguiar (Vereador - Presidente da C. M. de Tamboril). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 02 de 28/01/2016, Decisão nº 064/16 (peça 22), Acórdão nº 185/2016 (peça 23) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 044, de 09.03.2016 (pág. 05);  
OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/15 e 03/2016, não foi objeto de amostra para análise o seguinte órgão: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 30), contraditório (peça 49) e parecer do MPC (peça 51).

**RESPONSÁVEL: BENJAMIM VALENTE FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL

**RESPONSÁVEL: IDES RANGEL DE CARVALHO SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE TAMBORIL

**RESPONSÁVEL: MARCEL VALENTE DE SÁ - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE TAMBORIL



**RESPONSÁVEL: FIRMINO DE SOUSA AGUIAR - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TAMBORIL

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/013604/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016**

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:  
TC/018590/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra P. M. de São Pedro de Piauí, exercício de 2016. Denunciante: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito eleito do Município de São Pedro do Piauí (2017-2020), Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5446 e outros (procuração à peça 02, fls. 11), Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito atual do Município de São Pedro do Piauí, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino – OAB/PI nº 9.798 (procuração à peça 20, fls. 12).

OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vista solicitado pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo consoante a Decisão nº 582/17 (peça 42).

Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 26, fls. 06, pelo Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior) ; Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (substabelecimento à peça 39, fls. 02, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes)



## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/003157/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): José Araújo Brito (Diretor).  
Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO BRITO - HOSPITAL (DIRETOR(A))**  
Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA  
Advogado(s): Carliane de Oliveira Benício - OAB/PI nº 14.176 (peça 13, fls. 22)

### **TC/015464/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Raislan Farias dos Santos (Prefeito) e outros.  
Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI  
Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/012944/2014 - Denúncia tratando de supostas irregularidades ocorridas na C. M. de Passagem Franca do Piauí, em relação ao contrato de prestação de serviços, exercício de 2014. Denunciante: Robson de Oliveira. Denunciado: Luis Ribamar Ferreira dos Santos (vereador- presidente da C. M. de Passagem Franca do Piauí);  
TC/019703/2014 - Inspeção para acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios no Município de Passagem Franca do Piauí. Responsáveis: Raislan Farias dos Santos (Prefeito), Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa - OAB/PI 5.446 e outros (procuração à peça 22, fls. 26) e Francinaldo Lopes da Silva (Presidente da CPL);  
TC/017903/2014 - Denúncia referente a possíveis irregularidades no FUNDEB e Fundo Próprio, exercício de 2014. Denunciante: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito), Advogado(s): Lenora Lopes Campelo Vieira, OAB/PI nº 7.332 e outros (procuração à peça 08, fls. 07);  
TC/010857/2015 - Representação com pedido de medida cautelar contra a P. M. de Passagem de Franca, relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2014, culminando com o pedido de bloqueio das contas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito);  
TC/007574/2016 - Representação contra a P M Passagem Franca, exercício financeiro de 2014, apontando suposta irregularidade referente à acumulação ilegal de cargos, bem como desvio de função de servidores comissionados neste município. Representante: Carmelita Maria da Silva Vilela; Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito). Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5.446 e outros (procuração à peça 15, fls. 18, pelo representado).  
Obs: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de Fiscalização (peça 31), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63).

#### **RESPONSÁVEL: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI  
Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 52, fls. 6)

#### **RESPONSÁVEL: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI  
Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 60, fls. 02)



**RESPONSÁVEL: FRED FARIAS DOS SANTOS - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 59, fls.02)

**RESPONSÁVEL: LUÍS RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 56, fls. 04)

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)</b>
--





Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões